



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ERRATAS	4
DESPACHOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	9
EXTRATOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
ADMINISTRATIVO	20
CONTROLE EXTERNO	24
EDITAIS	24
CAUTELARES	25

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

38ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 019507/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 018305/2025

INTERESSADO(S): ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

2. PROCESSO: 018155/2025

INTERESSADO(S): ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

3. PROCESSO: 018973/2025

INTERESSADO(S): ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ATESTADO MÉDICO

4. PROCESSO: 018642/2025

INTERESSADO(S): MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

5. PROCESSO: 018427/2025

INTERESSADO(S): ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ATESTADO MÉDICO

6. PROCESSO: 018249/2025

INTERESSADO(S): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

7. PROCESSO: 017980/2025

INTERESSADO(S): JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

8. PROCESSO: 016830/2025

INTERESSADO(S): DJALMA DUTRA FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

9. PROCESSO: 019190/2025

INTERESSADO(S): GABINETE DA PRESIDÊNCIA, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO

10. PROCESSO: 017720/2025

INTERESSADO(S): MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

11. PROCESSO: 006439/2024

INTERESSADO(S): GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

ERRATAS

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 26/11/2025, EDIÇÃO Nº 3681, PÁG. 3.

ONDE SE LÊ:





PROCESSO Nº 17096/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1192/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS Nº. 12505/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 17096/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1192/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS Nº. 12505/2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 26/011/2025, EDIÇÃO Nº 3681, PÁG. 3.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 17273/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1674/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13197/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.6

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 17273/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1674/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13197/2017.

DESPACHO: Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, **ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 18208/2025 - REPRESENTAÇÃO INICIAL N.º 147/2025 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18604/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE SR. FRANK SOBREIRA BARROS, PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA BURLA SISTEMÁTICA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO MEDIANTE A CONTRATAÇÃO RECORRENTE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18541/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14085/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18540/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14085/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18602/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2154/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13159/2025

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18559/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.720/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.193/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 17889/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1666/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15606/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18582/2025 - REPRESENTAÇÃO N.º 150/2025 - MP/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REPRESENTADA PELO SR. VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA REGULAR AO OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 377/2025 - 8ºPROCONT/MPC

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 17878/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1763/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.793/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 17555/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO DECISÃO N.º 235/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13080/2017.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18666/2025- RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SENHORA CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1779/2025 - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11528/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.8

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

PROCESSO Nº 18538/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1962/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.130/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18532/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 882/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.364/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 17161/2025- RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA MARLENE SARAIVA DE SOUZA, EM FACE DO DESPACHO Nº 1886/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17161/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO E RETIFICO O DESPACHO Nº 1886/2025 – GP, DE MODO A ADMITIR O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AUTUADO SOB O Nº 17161/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 03 DE DEZEMBRO 2025.

PROCESSO Nº 18606/2025 - REPRESENTAÇÃO Nº 125/2025-MP/RCKS COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI SR. MARCOS SOUZA MARTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025/CC, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FÚNEBRES E URNAS FUNERÁRIAS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.815.600,00, ADJUDICADO À EMPRESA FUNERÁRIA BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARNILLY CARDOSO BENTES, MATRÍCULA Nº.39-1, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ESP-III, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.006 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE JANEIRO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, MARNILLY CARDOSO BENTES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JAIR AGUIAR SOUTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 13675/2025

APENSO(S): 17502/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 102.620-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 751/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14023/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. FLÁVIA CRISTINA SIQUEIRA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 054.712-3B, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pag.10

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

INTERESSADO(S): FLÁVIA CRISTINA SIQUEIRA SILVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14806/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE, MATRÍCULA N.º 148.637-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13250/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE AMAZONAS - ASA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), MARIA KARIMEL FONSECA LINS (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE AMAZONAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14327/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SEBASTIÃO MATOS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MEIRE JANE BATALHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.879-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1223/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MEIRE JANE BATALHA DE SOUZA, SEBASTIÃO MATOS DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16912/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANILDES NUNES BASTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FLORIANO MARINHO BASTOS, MATRÍCULA Nº 113.938-0-B, NO POSTO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1704/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): FLORIANO MARINHO BASTOS, JOANILDES NUNES BASTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10025/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 141.915-3A, AO POSTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10644/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALCINEIDE GUIMARÃES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 259, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 621/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARIA ALCINEIDE GUIMARAES DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de novembro do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.445 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.12

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		89	62	119	44	0	36	0	127	40	75	592
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	48	125	63	136	150	92	0	111	110	115	950
	RETORNO	24	57	99	39	61	43	0	64	28	42	457
	VISTAS	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		110	182	162	175	211	135	0	175	138	157	1445

					PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM NOVEMBRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	14	11	14	10	21	16	0	9	17	14	126	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	4	2	3	8	0	14	5	1	38	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	0	0	1	8	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	38	41	41	34	35	0	28	33	32	282	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	4	4	7	0	5	0	0	5	2	27	
			APENSOS	0	44	52	45	34	34	0	28	42	31	310		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				17	35	36	27	44	36	0	41	26	31	293
		VISTAS				38	0	11	0	0	0	0	0	0	0	49
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				27	7	0	7	22	4	0	16	4	5	92
		TOTAL				96	140	162	139	165	138	0	136	132	117	1225
	TRAMITADOS EM OUTUBRO E RECEBIDOS EM NOVEMBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	3	3	0	2	3	0	0	6	0	13	30	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
				COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	12	0	15	16	0	0	7	2	8	60	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	0	2	2	0	0	2	1	0	9	
			APENSOS	0	9	0	13	13	0	0	10	2	9	56		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				8	13	0	4	11	0	0	14	1	9	60
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	5
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL				14	42	0	36	46	0	0	39	6	40	223
	AFASTAMENTOS EM NOVEMBRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)					FÉRIAS: 3 A 7/11/2025; 10 A 14/11/2025	-	CURSO: 25 A 28/11/2025	-	FÉRIAS: 10 A 28/11/2025	-	-	CURSO: 18/11/2025	-	-	-
TRAMITADOS EM NOVEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	9	4	0	5	4	0	0	3	4	8	37		
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	0	0	0	0	11	0	0	12			
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1			
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	5	0	5	5	0	0	2	0	1	18		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	3	0	0	1	0	0	1	0	2	7		
		APENSOS	0	6	0	4	8	0	0	6	0	2	26			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				23	11	0	8	7	0	0	15	4	9	77	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				8	5	0	0	0	0	0	0	0	0	13	
	VISTAS				33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	
	TOTAL				73	35	0	22	26	0	0	38	8	22	224	

*A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.13

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		89	62	119	44	0	36	0	127	40	75	592
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	48	125	63	136	150	92	0	111	110	115	950
	RETORNO	24	57	99	39	61	43	0	64	28	42	457
	VISTAS	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		199	244	281	219	211	171	0	302	178	232	2037
PARECERES		57	86	81	77	103	69	0	86	79	120	758
DESPACHOS		11	4	6	4	5	6	0	1	4	11	52
DILIGÊNCIAS		0	0	18	2	4	6	0	21	0	0	51
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	5	1	1	7
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		2	4	0	6	18	0	0	0	3	0	33
SEM MANIFESTAÇÕES		53	45	91	65	81	32	0	60	47	85	559
TOTAL SAÍDAS		123	139	196	154	211	113	0	173	134	217	1460
PROCESSOS PENDENTES		76	105	85	65	0	58	0	129	44	15	577

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	34	4	0	0	0	38
1ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	3	0	2	0	0	7
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	20	1	0	0	1	22
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	1	0	4	0	0	57	6	3	0	1	73





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO / VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	10	0	0	0	3	0	0	13
MEIO AMBIENTE	0	2	6	5	0	0	0	1	14
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	2	1	2	0	0	0	0	5
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL	0	14	8	8	0	3	0	1	34

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	325	33	23	7	24	248	660
CÂMARAS	433	19	28	0	9	311	800
TOTAL	758	52	51	7	33	559	1460

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

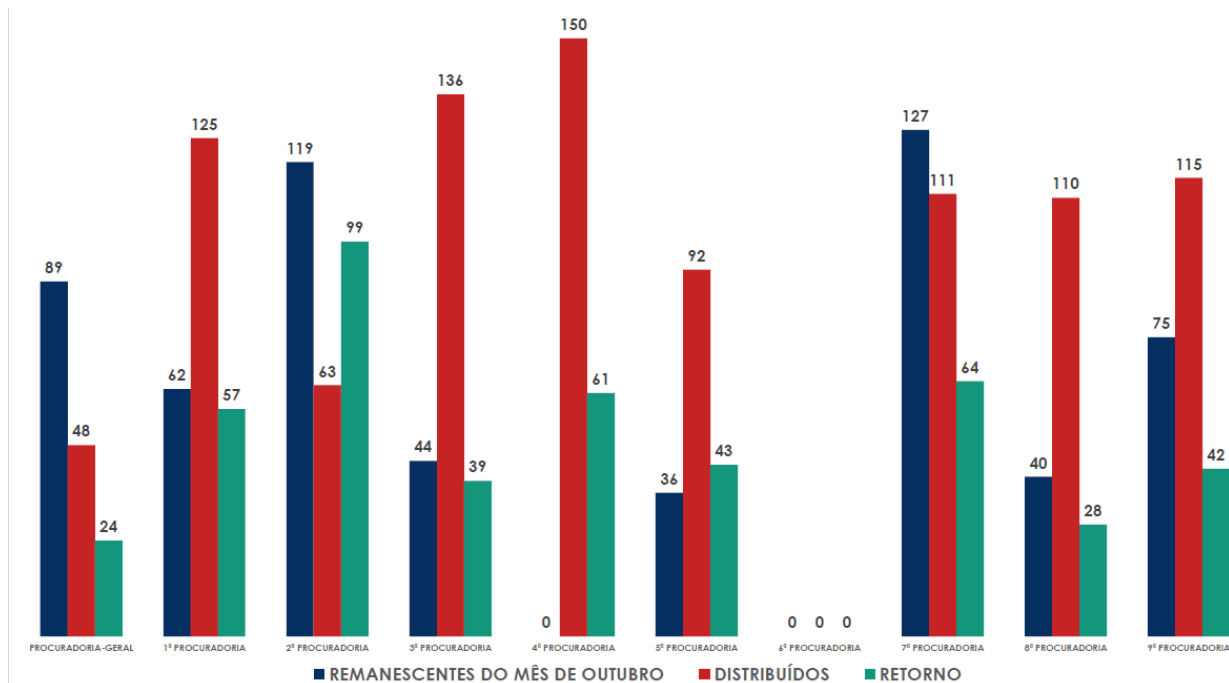




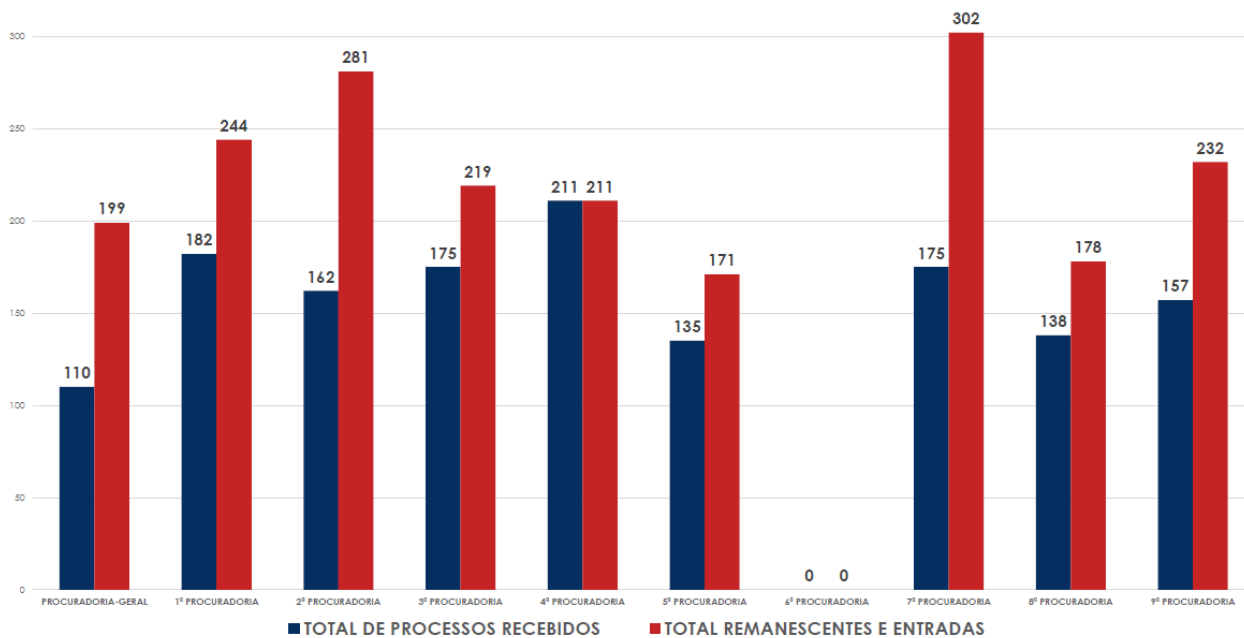
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.16

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

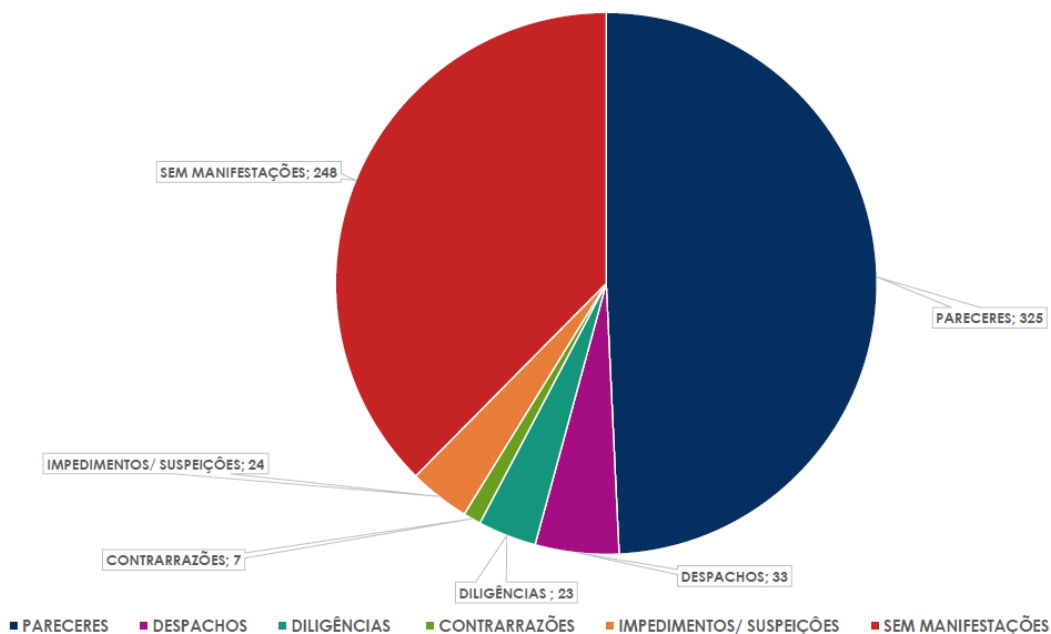


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:



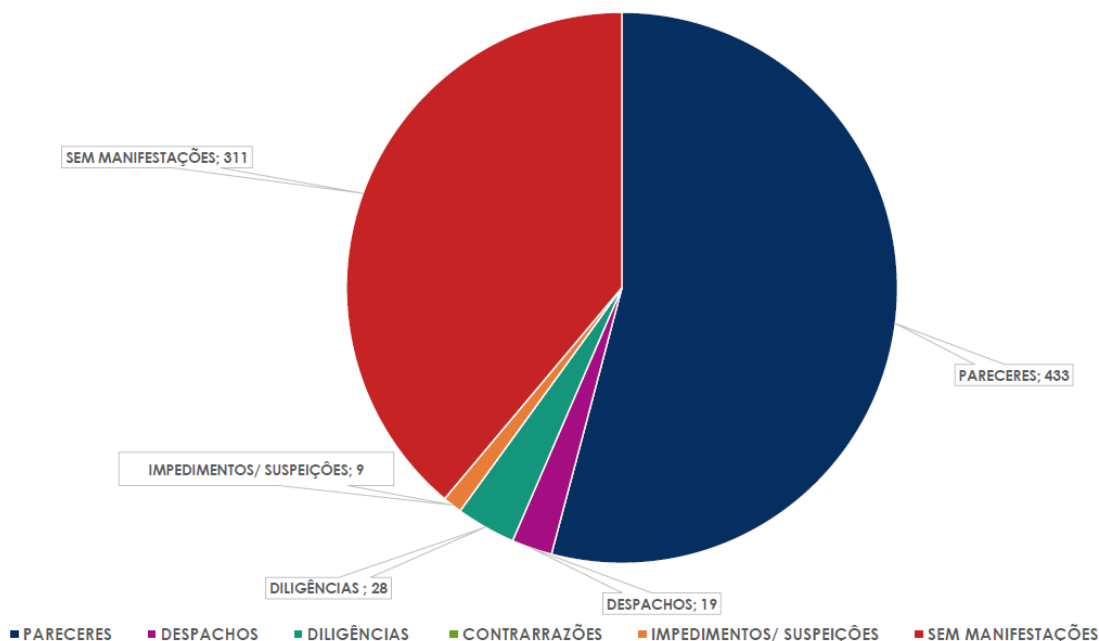


Processos de competência do Tribunal Pleno:



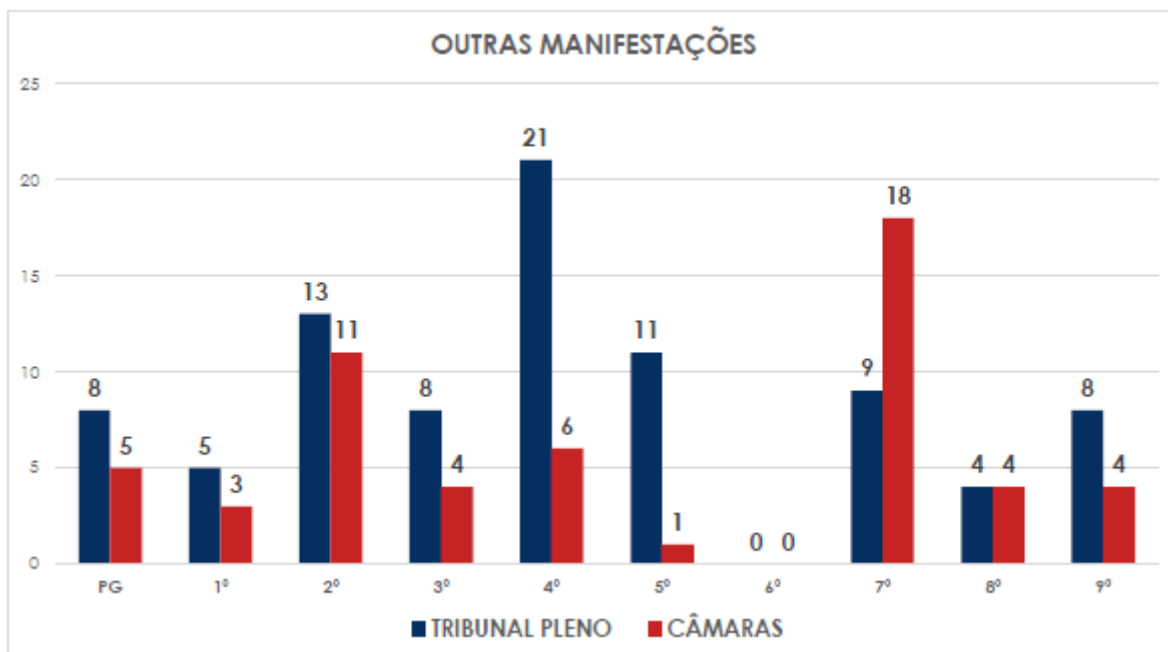
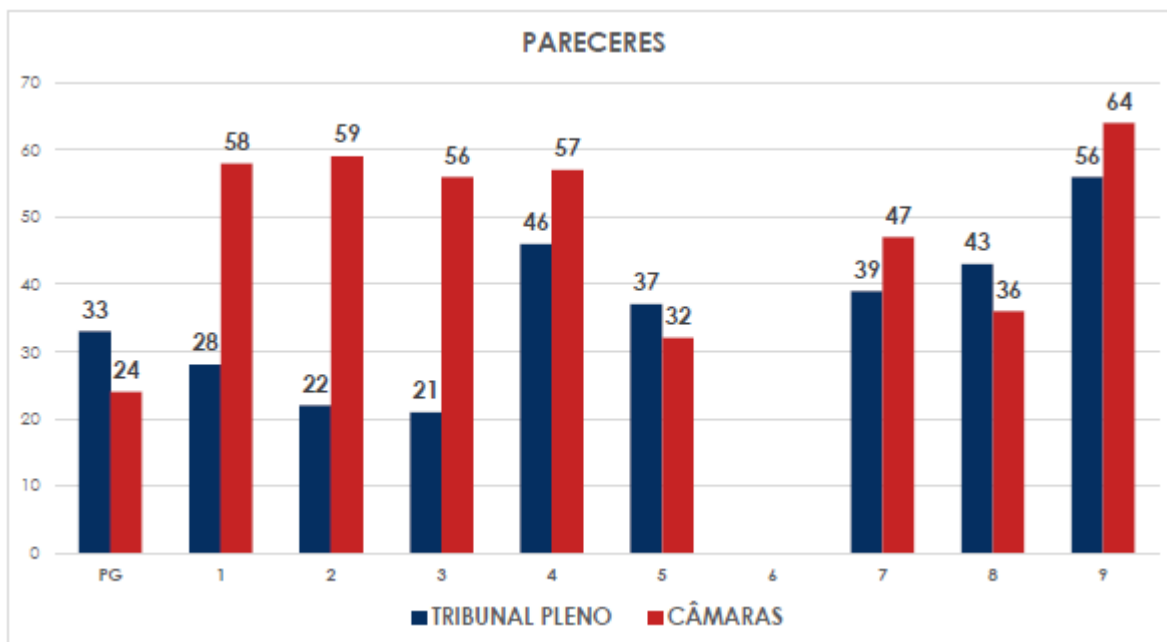
Processos de competência das Câmaras:

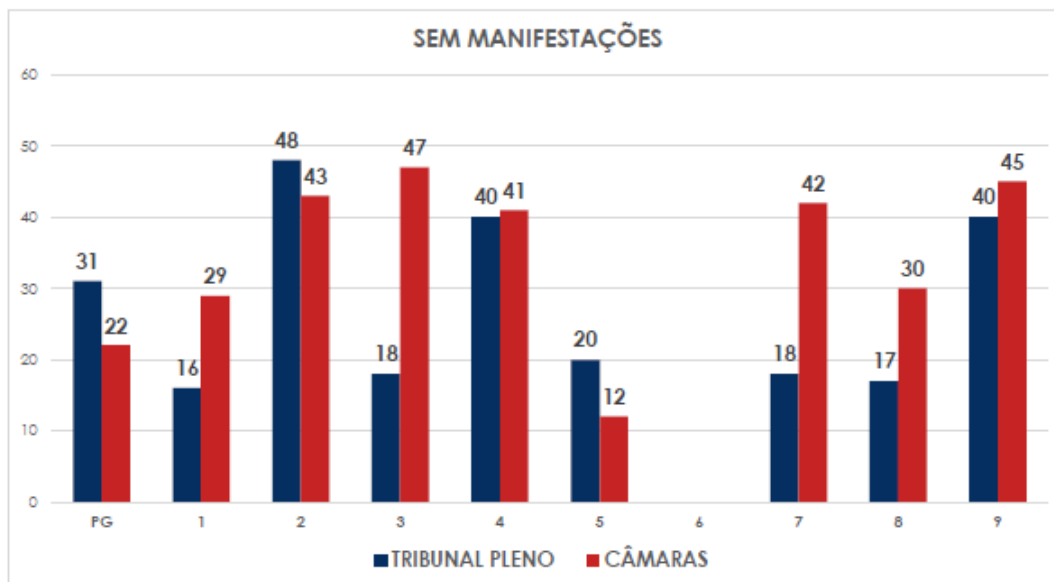
COMPETÊNCIA - CÂMARAS



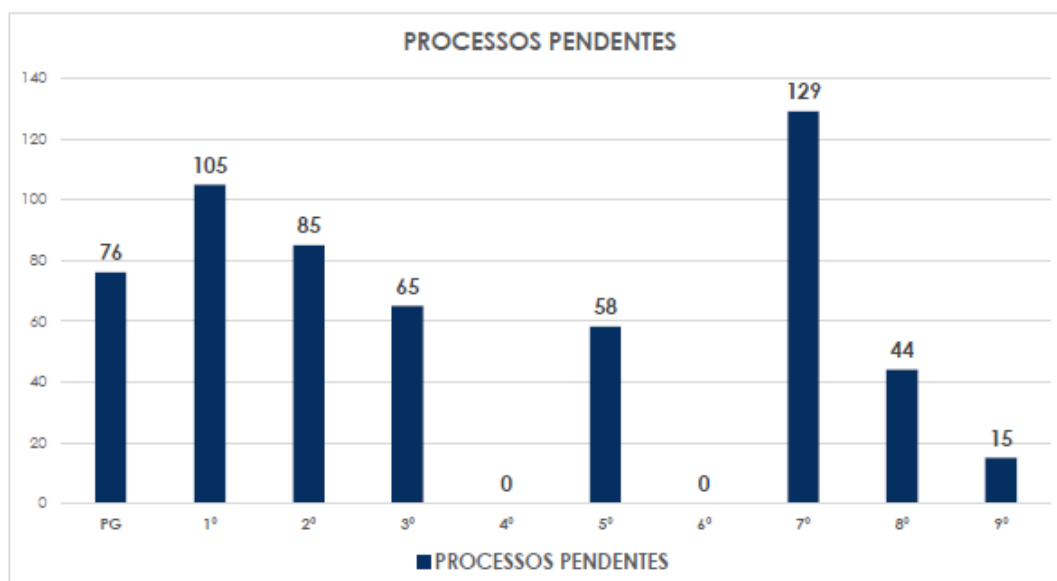


Manifestações processuais:

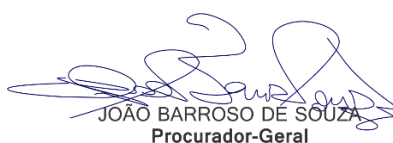




Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2025.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2024

1. **Data:** 28/11/2025.
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME apresentado por seu representante legal, Sr. **GAMANIEL DA SILVA PAIVA**.
3. **Espécie:** Prorrogação do Contrato nº 74/2024 (Processo SEI nº 017213/2025).
4. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia Ericsson, modelo BP 250.
5. **Valor Global Estimado:** R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
6. **Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$ 14.666,67 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
7. **Vigência:** De 01/12/2025 a 30/11/2026.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903917, Fonte de Recursos: 1.500.1000.0000.0000.
9. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2025NE0002914, de 18/11/2025, no valor de R\$ 14.666,67 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 149/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;





CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada nº 241, de 27 de março de 2015 e na Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital nº 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação do nomeado **LUCAS PEDROSA FERNANDES**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, através do Ato nº 142/2025, datado de 19.11.2025, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I - NOMEAR, nos termos do art. 7º, 1, c/c art. 8º da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A (lista PcD)

NOME	DOCUMENTO
JEFFERSON BERTRAN DE ALCANTARA SOARES	121005553

II - DETERMINAR:

- Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;

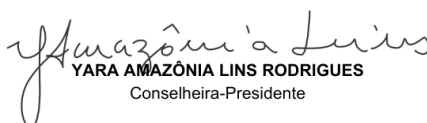




2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
 3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
 4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; 5. Cédula de Identidade;
 6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
 7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
 9. Uma foto 3x4, recentes;
 10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
 11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
 12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
 15. Comprovante de residência atualizado;
 16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
 17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentar em qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1165/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 6682/2025/GP/TP, datado de 02.12.2025, constante no Processo SEI nº 015441/2025;

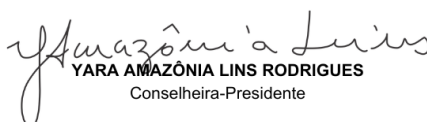
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula n.º0018139A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 65/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 51/2025 (p. 502), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 461/2018**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/08/2018, Edição nº 1888 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Carauari, referente ao exercício 2014. Sr. Luiz Carlos Cardoso Freire - **Processo TCE nº 11.814/2015**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 53/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELEONILDES FERNANDES DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 890/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/07/2025, Edição n.º 3596 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10672/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





CAUTELARES

PROCESSO Nº 18.294/2025

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

ADVOGADOS: DR. THIAGO DE OLIVEIRA – OAB/RJ Nº 122.683; DR. IGOR ALVES PEGADO DA SILVA – OAB/RJ Nº 172.480; DR. THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS – OAB/RJ Nº 172.864; DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/RJ Nº 20.015; DRA. MARINA DE ARAÚJO LOPES – OAB/DF Nº 43.327.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 549/2025-CSC.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2025-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.** em face do **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** e da **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA**, visando apurar possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC**, que tem como objeto **“a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais hospitalares (fios de sutura) para formação de Ata de Registro de Preços para atender a CEMA e demais unidades gestoras do Poder Executivo Estadual”**.

A inicial fora protocolada em 25/11/2025 e veio acompanhada dos documentos de fls. 20/219, dentre os quais se destacam os seguintes: Procuração (fl. 20); Contrato Social da Representante (fls. 25/34); Edital do Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC (fls. 35/88); Termo de Referência (fls. 89/106); Acórdão nº 748/2024-TCE-TRIBUNAL Pleno (fls. 122/125); Impugnação Administrativa (fls. 126/139); chat do certame mencionado (fls. 140/150); Informação Conclusiva nº 6/2024-DILCON (fls. 194/202); Parecer nº 1596/2024-MPC-EMFA (fls. 203/211) e Parecer nº 6098/2025-MPC-ELCM (fls. 212/219).

Através do Despacho nº 1.888/2025-GP (fls. 220/222), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação, ciência dos interessados e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Em cumprimento às determinações acima, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 1158/2025-GTE-MPU (fl. 223), direcionado aos advogados da Representante; do Ofício nº 1159/2025-GTE-MPU (fl. 226), endereçado à Sra. Herbenya Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA; e do Ofício nº 11608/2025-GTE-MPU (fl. 226), destinado ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, todos encaminhados via DEC.

Na mesma oportunidade, o GTE-MPU também encaminhou o referido Despacho de Admissibilidade para publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 26/11/2025, Edição 3681, páginas 16/18, conforme documentos de fls. 233/235.

Ato contínuo, o feito fora encaminhado a este Gabinete em decorrência da Distribuição de Relatorias relativa aos Órgãos do Estado do Amazonas, referente ao **biênio de 2024/2025**, onde se constata que a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde – CEMA se encontra rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a **competência** desta Corte de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.26

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o periculum in mora, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida. III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano. - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.27

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

§2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravamento de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Ademais, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feitas essas considerações e passando à apreciação do caso em comento, entendo pertinente resumir, de antemão, as principais alegações levantadas na inicial:

- Que a presente Representação versa acerca de supostas irregularidades envolvendo a condução do Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC, que tem como objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais hospitalares (fios de sutura) para formação de Ata de Registro de Preços para atender a CEMA e demais unidades gestoras do Poder Executivo Estadual;
- Que, conforme se depreende do item 12.2 do Edital do certame citado, restou prevista a exigência de que o licitante melhor classificado de cada item deveria apresentar 3 (três) amostras do material ofertado, bem como a documentação descrita no item 12.2.3.3.1 do Termo de Referência;
- Que, todavia, em consulta ao Termo de Referência, não se localiza o item 12.2.3.3.1 mencionado no Edital, além do que a previsão de fornecimento de amostras destoa da prática adotada ao longo dos últimos anos, segundo a qual se exige a apresentação de três amostras de dois lotes distintos do material ofertado, bem como a apresentação de laudo analítico emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, comprovando a qualidade do produto, de acordo com a NBR 13904:2003, para lote em circulação no mercado;
- Que, diante disso, além da inconsistência relativa ao item inexistente do TR, que precisa ser sanada, as alterações promovidas no certame representam não apenas grave retrocesso em relação aos parâmetros técnicos previamente adotados pela Administração, como também comprometem a efetividade da análise de qualidade dos produtos ofertados, especialmente por se tratar de materiais hospitalares de uso crítico;
- Que tal conclusão decorre, inclusive, dos fundamentos de fato e de direito já expostos na Representação nº 14.757/2023, relativa ao PE 310/2023 – CSC, que resultou no Acórdão nº 748/2024 – TCE – Tribunal Pleno, por meio do qual se determinou à CEMA a inclusão da exigência de laudo de ensaio ou documento similar em seus pregões, bem como da Representação nº 12.049/2025, referente ao PE 127/2025 – CSC, atualmente em trâmite sob a relatoria do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro;
- Que, com base nestas questões, a Representante apresentou, de forma administrativa, Impugnação ao Edital do PE nº 594/2025 em 28/08/2025, oportunidade em que, ao invés de responder, o CSC entendeu por bem dar prosseguimento à licitação, que atualmente se encontra em fase de negociação, com previsão para retomada para o dia 05/12/2025;
- Que, porém, a decisão de dar prosseguimento à licitação com impugnação pendente, além de ilegal, destoa da prática adotada pelo CSC em outros certames, nos quais sempre suspendeu a abertura enquanto houvesse impugnação pendente de resposta pelo órgão demandante, conforme se verifica nos Pregões Eletrônicos de nº 306/2025 e nº 552/2025, que se encontram suspensos em razão de impugnações idênticas, revelando comportamento contraditório por parte da Administração Pública;
- Que a presente Representação tem por objetivo suspender o trâmite do certame até que a impugnação apresentada seja devidamente apreciada, uma vez que ela tem potencial de alterar os termos do Edital, na medida em que a abertura da sessão, sem a prévia estabilização do instrumento convocatório, viola diversos princípios da Lei de Licitações, tais como eficiência, economicidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e motivação, e gera risco concreto de nulidade do procedimento;
- Que, no caso em tela, mesmo o CSC ciente da existência de impugnação tempestiva ao Edital apresentada, a qual questiona diretamente parâmetros técnicos de qualidade de materiais hospitalares de uso crítico, optou por dar prosseguimento ao Pregão impugnado e abrir a sessão pública sem qualquer resposta ao instrumento de controle previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.28

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

- Que, como justificativa para tal conduta, o CSC afirmou que a “impugnação não tem o condão de suspender a abertura do certame, que foi realizada normalmente, conforme previsão no Edital e seus anexos”, quando na verdade deixou de cumprir o comando legal que exige a divulgação da resposta à impugnação no prazo legal previsto no art. 164 mencionado, sem apresentar qualquer motivação específica para a decisão de manter a abertura da sessão do PE nº 549/2025, ao mesmo tempo em que suspendeu os Pregões Eletrônicos de nº 306/2025 e nº 552/2025 em situações similares;
- Que a ausência de resposta à impugnação - e a consequente falta de motivação explícita quanto à opção administrativa de não suspender o certame - evidencia conduta ilegal e lesiva ao erário e ao interesse público.
- Que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o administrador, mesmo no exercício de competências discricionárias, está vinculado ao dever de motivação e que a violação desse dever atrai o controle pelos Tribunais de Contas;
- Que, conforme informado pelo CSC, por meio do Ofício nº 1801/2025-GP/CSC, em anexo, o referido órgão reconhece que, até o momento, a CEMA não apresentou resposta quanto ao teor da impugnação ao edital formulada por esta Representante, ocasião em que insiste em sustentar que a apresentação de impugnação não teria o condão de suspender a abertura do certame;
- Que somente se pode instalar a disputa depois de proferida e divulgada, em meio oficial, resposta motivada às impugnações e pedidos de esclarecimento, e isso necessariamente até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura, sob pena de a própria Administração se colocar em situação de vulnerabilidade, haja vista que todo esforço despendido na condução do certame poderia ser integralmente desperdiçado;
- Que a impugnação apresentada por esta Representante questiona justamente a mudança de parâmetros de qualidade historicamente adotados pela CEMA em pregões envolvendo materiais hospitalares críticos, ao mesmo tempo em que questiona o prosseguimento do certame mesmo diante da existência de impugnação administrativa pendente de apreciação;
- Que, em caso idêntico, mais especificamente nos autos do Processo nº 14.757/2023, este Corte de Contas decidiu pela procedência daquela Representação, fazendo incluir, no acórdão correspondente, determinação expressa direcionada à CEMA no sentido de que, nos próximos pregões da mesma natureza, incluam-se a exigência do Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado no Pregão;
- Que, com isso, a Representante evidencia não apenas o comportamento contraditório da CEMA, que deixou de inserir a exigência do laudo analítico emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, mas também o descumprimento deliberado de determinação expressa desta Corte de Contas.

Baseada nesses argumentos, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de **medida cautelar** no sentido de que seja determinada a **imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC**, nos termos a seguir reproduzidos:

- (ii) **Conceder medida cautelar, inaudita altera parte, para suspender o andamento do Pregão Eletrônico nº 549/2025 – CSC, especialmente quanto às fases de negociação, adjudicação e homologação, até a estabilização do instrumento convocatório, mediante resposta motivada à impugnação apresentada e, se for o caso, correção do Edital e do Termo de Referência;**

Pois bem. Em linhas gerais, a presente demanda foi protocolada com o intuito de apurar possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC**, que tem como objeto “**a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.29

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

hospitais (fios de sutura) para formação de Ata de Registro de Preços para atender a CEMA e demais unidades gestoras do Poder Executivo Estadual", de modo que o cerne da controvérsia diz respeito ao item 12.2 do Edital, que assim dispõe em seu conteúdo:

12.2. Encerrada a sessão de disputa e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro suspenderá a sessão e convocará o licitante mais bem classificado para **os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Sistema e-Compras.AM**, para que seja entregue **03 (três) amostras do material ofertado acompanhado da(s) ficha(s) técnica(s) (layout, catálogo, prospecto, folder e/ou outros documentos em português)** que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do objeto deste Pregão e **apresentem também a documentação descrita no item 12.2.3.3.1 do Termo de Referência**, até o dia 10/09/2025, no horário de 8h às 14h (horário local) no Centro de Serviços Compartilhados, situado a Rua Belo Horizonte, nº 1420, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus/AM. A(s) ficha(s) técnica(s) também poderão ser encaminhadas através do e-mail fichatecnica@csc.am.gov.br;

De acordo com a inicial, a Representante argumenta, em primeiro plano, que a exigência editalícia de que o licitante melhor qualificado de cada item citado deve apresentar 3 (três) amostras do material ofertado **destoaria da prática que vem sendo adotada pela Administração Pública nos últimos anos**, na medida em que, em licitações recentes da mesma natureza, o CSC vem cobrando, além de três amostras, a apresentação de **"laudo analítico emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, comprovando a qualidade do produto, de acordo com a NBR 13904:2003, para lote em circulação no mercado"**.

Tal modificação de posicionamento, no seu entender, seria suficiente para comprometer a capacidade da Administração Pública de realizar uma análise técnica, eficaz e representativa da qualidade dos produtos licitados, além do que iria de encontro à determinação expressa deste Tribunal, formalizada por meio do item 9.3 do Acórdão nº 748/2024-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do **Processo nº 14.757/2023**, que trata de Representação no âmbito desta Casa envolvendo licitação de natureza semelhante.

Em paralelo ao referido processo, a Representante também faz alusão ao **Processo nº 12.049/2025**, o qual apesar de não ter sido julgado por este Corte de Contas, traria em seu bojo, segundo a inicial, peças processuais específicas em que a Unidade Técnica e o MPC também teria se manifestado neste sentido.

Em última escala de argumentação, a Representante também aduz que, além das três amostras do material, o item 12.2 do Edital faz referência à necessidade de apresentação de documentação prevista em item inexistente do Termo de Referência.

Debruçando-me sobre o tema, ainda que de forma superficial, passei a consultar, por meio do SPEDE, o **Processo nº 14.757/2023**, que trata de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, protocolado pela mesma empresa ora Representante, visando apurar irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 310/2023-CSC, **envolvendo o mesmo objeto ora licitado (fios de sutura)**.

De acordo com os autos do referido processo, após o término da instrução processual, com a observância do contraditório, o Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, por meio do **Acórdão nº 748/2024-TCE-Tribunal Pleno**, datado de **14/05/2024**, entendeu, à unanimidade, nos termos do Voto do então Relator, por **conhecer e julgar parcialmente procedente** a Representação, ocasião em que determinou **expressamente** o seguinte:

9.3. Determinar à Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA que nos próximos pregões incluam-se a exigência do Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado no Pregão;

Todavia, analisando a redação do item 12.2 do Edital do presente certame, o que se extrai, ao menos à primeira vista, é que além de não ter cumprido **determinação expressa** deste Tribunal, qual seja, a inclusão da exigência editalícia relacionada à apresentação de laudo de ensaio ou documento similar emitido por órgão competente, o mencionado item ainda faz referência à necessidade de apresentação de documentação prevista no **item 12.2.3.3.1 do Termo de Referência**, cuja presença sequer se identifica no conteúdo do referido documento (fls. 89/106), conforme trecho a seguir reproduzido:





12. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo estas(s) compatível(is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária;

Na tentativa de questionar administrativamente as possíveis inconsistências mencionadas, depreende-se que a Representante ainda chegou a apresentar a Impugnação de fls. 126/139, a qual apesar de ter sido protocolada tempestivamente pela licitante, permanece sem ser apreciada pela Administração, **conquanto a reabertura da sessão esteja designada para o dia 05/12/2025, conforme chat acostado.**

Nesse panorama, em que a redação do item 12.2 do Edital do certame, ao que parece, vai de encontro com **determinação expressa** desta Corte, disparada por meio do **Acórdão nº 748/2024-TCE-Tribunal Pleno**, proferido nos autos do **Processo nº 14.757/2023**, além do que faz previsão à documentação relacionada em item aparentemente inexistente do Termo de Referência, resta delineado possível cenário de ilegalidade, razão pela qual se vislumbra a presença do requisito do **fumus boni iuris**.

De igual modo, presente também o requisito do **periculum in mora**, uma vez que, conforme consulta realizada no Portal de Transparência do Estado do Amazonas, o Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC encontra-se em fase de negociação, com retomada da sessão designada para o dia **05/12/2025**, às 10h30min, conforme *prints* a seguir, restando, portanto, delineado o risco que o processo corre de aguardar uma decisão de mérito:

19/11/2025 11:13:22 - Sistema :	Sessão do Chat Fechada
19/11/2025 11:13:03 - Pregoeiro :	ESTE PREGOEIRO AGRADECE E DESEJA A TODOS UM BOM DIA.
19/11/2025 11:12:49 - Pregoeiro :	ESTA SESSÃO SERÁ ENCERRADA NESTE MOMENTO E A SUA RETOMADA OCORRERÁ A PARTIR DAS 10:30H (MANAUS), 11:30H (BRASÍLIA) NO DIA, 05/12/2025, PARA DARMOS PROSSEGUIMENTO AO CERTAME.

A par de tais considerações, uma vez constatada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, outra alternativa não resta a não ser **DEFERIR** a presente medida cautelar, para o fim de determinar que a **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA**, em conjunto com o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, adotem providências administrativas no sentido de proceder à imediata suspensão do **Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC**, **bem como de todos os atos dele decorrentes, em especial a sessão de retomada do certame**, designada para o dia **05/12/2025**, devendo encaminhar a esta Corte, **no prazo de 10 (dez) dias**, documentação comprobatória do cumprimento da presente Decisão, bem como justificativas acerca dos pontos alegados nos presentes autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

1. DEFIRO o pedido cautelar ora formulado, no sentido de determinar que a **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA**, em conjunto com o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, adotem providências administrativas no sentido de proceder à **imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 549/2025-CSC**, **bem como de todos os atos dele decorrentes, em especial a sessão de retomada do certame**, designada para o dia **05/12/2025**, haja vista o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida de urgência;

2. DETERMINO ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3687 pág.31

Manaus, 04 de Dezembro de 2025

a) **Publique**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** a **Empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.**, ora Representante, por meio de seus patronos, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

c) **OFICIE, COM URGÊNCIA**, o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, assim como a **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA**, na pessoa de seus Responsáveis, a fim de que, cientes da deliberação deste Subscrevente, **encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão**, bem como justificativas acerca dos pontos alegados nos presentes autos, devendo ser remetido cópia desta Decisão Monocrática e do Processo n. 18294/2025;

d) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo os Responsáveis apresentado ou não justificativas, retorne-me o feito.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

